



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.110/2026

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
COMÉRCIO DE BAIRRO E À ECONOMIA SOLIDÁRIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 07 de julho de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo ao Comércio de Bairro e à Economia Solidária, com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento socioeconômico local, gerar empregos e promover a circulação de renda dentro das comunidades do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Comércio de Bairro: estabelecimentos comerciais e de serviços localizados em áreas predominantemente residenciais ou centros de bairro;
- II - Economia Solidária: atividades de organização da produção, consumo e distribuição de riqueza baseadas na autogestão e cooperação.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I - Descentralização das atividades económicas;
- II – estímulo à racionalização, à transparência e à eficiência dos procedimentos administrativos aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendimentos de economia solidária, observada a legislação vigente;
- III - Valorização da identidade cultural e territorial de cada região da cidade.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003300320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar o selo 'Compre no Bairro', destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que observem critérios objetivos de sustentabilidade, regularidade e contribuição para o desenvolvimento socioeconômico local, na forma de regulamento.

Art. 5º O Município poderá promover feiras itinerantes de economia solidária em espaços públicos adequados, observadas a disponibilidade, a segurança, o interesse público, a legislação aplicável e a regulamentação do Poder Executivo.

“Art. 6º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, fomentar ações de capacitação técnica, gestão financeira e orientação empreendedora para empreendedores locais, inclusive mediante parcerias com entidades de classe, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente habilitadas.”

Art. 7º - As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 07 de julho de 2026.*

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

